



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA Nº 3252/2023

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Ibiporã e acompanhamento das políticas públicas de cultura Estaduais e Federais.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

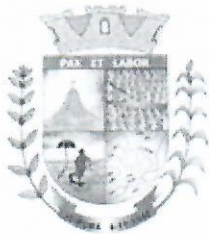
§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Ibiporã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Poder Executivo: 11 membros titulares, e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal através dos seguintes órgãos:

- a) Membros Natos: Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo 01 representante titular e 01 suplente; Diretor (a) Municipal de Cultura e Turismo: 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Secretária Municipal de Assistência Social: 01 representante titular e um suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- c) Secretaria Municipal de Educação: 01 representante titular e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento: 01 representante titular e um suplente;
- e) Procuradoria Jurídica do Município: 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 01 representante e 01 titular;
- g) Setor de Patrimônio: 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Secretaria Municipal do Trabalho: 01 representante titular e 01 suplente;
- i) Secretaria Municipal de Saúde: 01 representante titular e 01 suplente;
- j) Secretaria Municipal de Administração: 01 representante titular e 01 suplente.

II – Sociedade Civil Organizada: 03 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos através das seguintes entidade e segmentos:

- a) Associação Comercial e Empresarial: 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Associações de Carros Antigos: 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Grupo da Mulher Atual; 01 representante titular e 01 suplente.

III – Comunidade Artística e Cultural Organizada: 09 membros titulares, e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Setorial de Audiovisual e Arte Digital: 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Setorial de dança: 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Setorial artes visuais: 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Setorial de Música: 01 representante titular e 01 suplente;
- e) Setorial de artes cênicas: 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Setorial de Arte Popular (artesanato): 01 representante titular e 01 suplente;
- g) Setorial do Livro e literatura: 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Setorial do hip hop: 01 representante titular e 01 suplente;
- i) Setorial de capoeira: 01 representante titular e 01 suplente.

IV – Poder Legislativo:

- a) Representantes da Câmara Municipal de Ibioporã: 01 membro titular e respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal de Cultura e o representante da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Propor, acompanhar, normatizar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V - incentivar a permanente atualização do cadastro municipal de cultura de entidades culturais e seus agentes;

VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º Compete ao comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 10 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade das políticas públicas de cultura.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 01 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Autógrafo do PL nº. 010/2023
Autoria do Poder Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	
<i>Ruco Klein</i>	
Publicado pelo JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO	
Em	<i>09</i> de <i>junho</i> de <i>2023</i>
Ano	<i>X</i> nº <i>1862</i> Pág. <i>4</i>